



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= **LEI Nº146/96 DE 21/11/96** =  
(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula:** Dispõe sobre a Tabela e Valores venais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

## LEI

**Art. 1º)-** Fica aprovada a Tabela de que se trata o § 1º do Artigo 8º, e § 4º do Artigo 9º do Decreto Municipal nº019/81 de 18/12/81, e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº025/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

### a)- EDIFICAÇÕES

| ESPÉCIE        | PREÇO     |
|----------------|-----------|
| CASA / SOBRADO | R\$ 91,60 |
| APARTAMENTO    | R\$ 91,60 |
| TELHEIRO       | R\$ 9,16  |
| GALPÃO         | R\$ 9,80  |
| INDÚSTRIA      | R\$ 22,72 |
| LOJA           | R\$ 37,84 |
| ESPECIAL       | R\$ 84,80 |

### b)- LOTES URBANOS

#### FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL

|     |           |
|-----|-----------|
| 60  | R\$ 1,74  |
| 70  | R\$ 3,48  |
| 90  | R\$ 8,48  |
| 100 | R\$ 14,80 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º)-** O índice para indexação do IPTU, tratando no § 1º do Artigo 4º da Lei nº25/89 de 28/12/89, será o do VRM (Valor de Referência Municipal), atualizado pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

**Art. 3º)-** O IPTU/97 será parcelado em 05 (cinco) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 31 de janeiro de 1997, e a última parcela com vencimento em 31 de maio de 1997.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

*O contribuinte que optar pelo pagamento a vista no primeiro vencimento, gozará do desconto de 30% (trinta por cento), todos os contribuintes incluindo os da dívida ativa do IPTU, ficando a presente tabela descrita no artigo 1º e suas alíneas "a" e "b" como parâmetro.*

**Art. 4º)-** Fica isento do pagamento do IPTU de 1997, os aposentados e pensionistas que percebem rendimentos mensais de até (01) um salário mínimo, desde que proprietário de (01) único imóvel no município, devendo o mesmo comprovar tal condição.

**Art. 5º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (21/11/96).

  
**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CRISTIANO GIMENES GOULART**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO